

Colaborações

A SOLENIDADE DO CASAMENTO CIVIL

J. B. PEÇANHA SOBRINHO

O Sr. governador, entrando em minúcias, houve por bem determinar maior solenidade no ato do casamento. É bem de ver que o cometimento governamental cifra-se numa intenção, elevada e digna de encômios. Como o casamento é um ato legal que merece o máximo respeito, pois dele advêm serias responsabilidades aos nubentes, o Sr. governador, nos seus cuidados, só faz jus a louvores.

Todavia, a solenidade em apreço, já prevista no artigo 193 do Código Civil Brasileiro, tem sido preservada integralmente desde a instituição do casamento civil no país. Maior realce no ato, não é possível. Desde os vilarejos que se encravam nos rincões da nação, até as capitais dos Estados, todos eles testemunham a solenidade com que se encara o preceito legal atinente ao casamento.

Todos os dispositivos do Código são observados, a rigor. O juiz de casamentos, por modesta que seja a sua situação social, sempre se investe de maior respeitabilidade ao proferir o "conjugio-vobis".

Reportemo-nos a uma repartição do registro civil de qualquer cidadezinha, por ocasião da celebração do casamento. Serventuário a postos, testemunhas, nubentes, o juiz de casamentos cumpre o seu mister debaixo do maior acatamento dos presentes. Dir-se-ia que modesto cidadão, oriundo da gleba rural ou do comércio varejista da cidade, de sua simplicidade inata se alcandora a respeitabilidade de um desembargador de Tribunal, em hora de votação no plenário. Uma centelha de espiritualidade, ao que parece desviada de um egrégio pretório, adentra a saleta do cartório e o ato do casamento se efetiva unguído por um ritual que diz bem de perto as coisas da Justiça.

Por uma circunstância talvez estranha, atendo-se a que a nomeação dos juizes de casamentos se prende ao critério político, a quase totalidade dos juizes de casamentos congrega cidadãos probos, bem intencionados, cuja vida privada sobrepaira a qualquer prevenção da coletividade. São homens dignos, despojados de ambições, que levam a sério o seu mister de "fazedores" de casamentos. Seja ele culto, oriundo de cursos universitários, ou unicamente prendado das primeiras letras, o certo é que o público os acata e os reverencia através de indeléveis homenagens.

Dentro da repartição, ele é a autoridade suprema e o público sente-se bem em apreciar-lhe a investidura e a verticalidade no desempenho da função.

O futuro par, "marido e mulher", ao ouvir-lhe a palavra que sacramenta o ato do casamento, queda-se respeitoso, como se um veredicto patriarcal ecoasse por entre a majestade de quatro paredes de um templo cerimonioso. Há exageros, acaso, nessa assertiva ?

A solenidade do casamento, como é óbvio, assenta-se na gravidade do ato, mas quando ele tem a chancela de um cidadão conspícuo que reúne em si as boas virtudes que exornam e engrandecem uma figura da multidão.

Poder-se-ia pensar em dar maior realce a solenidade, prodigalizando-se maior aparato a repartição onde o casamento é celebrado. Mas todo o mundo sabe que o regime atual de cartórios não o permite, pois o Estado se coloca alheio ao aparelhamento e manutenção das repartições de casamento, salvo exceções no tocante a cidades que possuem o seu palácio de Justiça. Se assim é, como se exigir mais ?

Há casos em que o juiz de casamento, na vida particular, exerce o mais modesto mister. E então é de vê-lo dentro de uma quitanda qualquer ou atrás de balcões de um desfalcado "secos e molhados", manobrando a clientela dentro do "deve e haver". Mas todo aquele prosaísmo se evapora como por encanto, quando a repartição de casamentos o convoca para o aperto do lago que há de prender, por todo o sempre, um suspiroso casal de nubentes...

Como se vê, a solenidade do casamento já está sendo observada rigorosamente pelos seus encarregados.

Desde a capital do Estado até o mais reles burgozinho todos eles emprestam-lhe inequívocas homenagens e respeito, por ocasião da celebração do ato civil.

Vista-se a noiva de sedas ou cubra-se de tules os mais transparentes; apresentem-se os noivos como campônios que trabalham a terra; o certo é que, na hora designada, o ambiente em geral se reveste da mais comovente solenidade.

O juizado de casamentos é, e continua a ser, irretorquivelmente, uma instituição que merece, não só dos nubentes interessados, mas do povo em geral, a melhor consideração e a mais prestigiosa homenagem.